



CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE

Relatório de Vistas

Processo nº. 0005/1995/006/2003

Pains Cal Empresa de Mineração LTDA

Atividade: Extração e Beneficiamento de Calcário

Município: Pains/MG

Empreendimento: Classe 3

Ref. **PEDIDO DE RECONSIDERACÃO DE AI.**

Na 47ª Reunião Ordinária da Unidade Regional Colegiada Alto São Francisco do Conselho Estadual de Política Ambiental, realizada no município de Arcos, em 20 de novembro de 2008, foi solicitada vistas do processo em questão com o objetivo de avaliar criteriosamente o pedido de reconsideração do Auto de Infração nº 388/2003, realizado pela empresa.

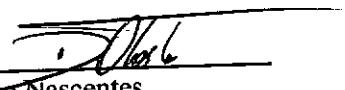
O pedido de vista foi motivado pelo fato da FEAM ter liberado as atividades de lavra em local onde existia uma cavidade natural, desde que cumpridas às recomendações previstas em um relatório técnico apresentado pela empresa, fato este que resultou na destruição da caverna denominada Gruta do Zé Francisco, identificada e mapeada nos estudos espeleológicos.

Da Documentação

Após analise do que consta nos autos e realização de uma reunião com o autuado, verifiquei algumas divergências no processo. O que torna qualquer manifestação prejudicada sem os devidos esclarecimentos por parte da FEAM.

Das Divergências

1 - de acordo com os autos, a vistoria que gerou o AI foi realizada nos dias 03 e 05-12-2003.


Centro de Referência da Revitalização do São Francisco – Pólo Nascentes
Rua Juca Rodrigues, n.º 32 - Centro de Pains/MG – CEP: 35582-000
Telefone: (37) 3323 1102 – Celular: (37) 9902 4490
E-mail: dirceupains@yahoo.com.br



CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE

Pergunta: porque o AI só foi lavrado no dia 10-12-2003 contrariando o que reza no art. 16, inciso III, do decreto estadual 39.424/98, "lavrar de imediato o auto de fiscalização e o de infração, se for o caso, fornecendo copia ao autuado, contra recibo."

2 – a vistoria foi realizada pelos agentes Luciano V. Ribeiro MASP nº 586.864.016-00 e Rogério Lucas Santos MASP nº 002.518.936-27, contudo o auto de infração foi lavrado pelo agente fiscal Caio Marcio B. Rocha, MASP nº 1.043.753.

Pergunta: porque o AI não foi lavrado pelos agentes que realizaram a vistoria, e sim por um agente que não esteve presente?

3 – a empresa foi autuada devido às seguintes infrações;

3.1 – por "Instalar e operar atividade efetiva ou potencialmente poluidora ou degradadora do meio ambiente sem licenças prévia, de instalação e de operação" em consequência da operação irregular em duas frentes de lavra: uma no DNPM 830.908/85, objeto do licenciamento e a outra no DNPM 833.047/02, onde a empresa possuía na época cessão de direitos parcial em análise pelo órgão competente.

Comentário: a defesa alega que as operações ocorriam apenas no DNPM 830.908/85, e que as atividades estavam sendo realizadas amparadas por um TAC assinado junto ao ministério público estadual. Com relação a este fato não é possível chegar a uma conclusão tendo em vista que os processos minerários são contínuos e as informações contidas no auto de fiscalização não mencionam as coordenadas geográficas onde ocorriam as operações. Outro fato é que o TAC não se encontra anexado nos autos.

3.2 – por "Lançar efluente líquido, causador de degradação ambiental; em desacordo com o estabelecido nas Deliberações Normativas," em consequência da presença de poças de óleo no solo em local utilizado para abastecimento de máquinas, causando a contaminação do mesmo.

Comentário: neste caso estou convicto de que o dano ocorreu, até mesmo porque o próprio minerador, quando apresentava defesa em seu discurso na 47ª reunião do conselho confirmou o fato quando disse; "eram pequenas poças de óleo, pouca coisa." Diante do



CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE

exposto, independente da magnitude do dano, fica claro que o mesmo ocorreu.

3.3 - e finalmente por "atingir área de proteção legal; cavernas" em decorrência da supressão da caverna Gruta do Zé Francisco identificada e mapeada pelos estudos espeleológicos apresentados. O que resultou na agravante que ensejou, o acréscimo de 1/3 aos valores das multas.

Comentário: foi apresentada pelo autuado uma ATA de reunião realizado no dia 14/02/95, onde na "oportunidade a empresa apresentou relatório técnico preliminar referente à cavidade encontrada no maciço da frente de lavra próxima ao escritório. Em consequência as atividades foram liberadas desde que cumpridas às recomendações técnicas previstas no referido relatório..."

Pergunta: 1 - porque estes documentos não constam nos autos?

2 - a FEAM tem competência para autorizar supressão de cavidades?

Da Visita de Campo

No dia 01/12/2008 foi realizado uma vistoria in loco, onde, acompanhado pelo Senhor José Francisco Gonçalves e a estagiaria do projeto GESCOM Lívia Goulart pude confirmar as alegações do relatório de vistoria nº 10770, que teve como objetivo avaliar a situação ambiental do empreendimento tendo em vista o AI - 388/03.

Medidas implantadas;

- 1 - instalação de sistema de aspersão nas vias de acesso.
- 2 - instalação de fossas sépticas no escritório e nas instalações de apoio.
- 2 - placas de advertência e sinalização em todas as vias de circulação internas.
- 3 - remoção do tanque de combustível que resultou no AI 388/03.
- 4 - instalação de leira de proteção ao longo da dolina da Vaca Queimada, local onde a vegetação encontra-se em plena recuperação.

Informo também que a área onde ocorreu o derramamento do combustível está em estagio bem avançado de recuperação. Foi também apresentado as áreas de preservação ambiental da empresa, que por sinal encontra-se muito bem preservadas, fato este também reconhecido pelos estudos ambientais realizados pela Companhia Brasileira de



CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE

Equipamentos – CBE, que “afirma ser talvez o remanescente de mata mais bem preservado de todo o município, a qual tem sido imune de corte e fogo há mais de 100 anos devido as medidas preservacionistas dos proprietários e seus descendentes...” neste caso o autuado.

Constatei também que a frente de lavra NW, DNPM 830.908/85 apesar de estar com suas atividades paralisadas, encontra-se muito próxima do perímetro urbano de Pains e do Parque Natural Municipal Dona Ziza, unidade de proteção integral. Tornando-se necessária uma avaliação por parte da empresa e dos órgãos licenciadores, da viabilidade ambiental da atividade de mineração nesta área. Neste caso sugiro que a frente de lavra não avance mais no sentido horizontal, e que sejam autorizadas apenas as atividades que visem à recuperação da área.

Diante das alegações apresentadas sugiro que seja mantida a aplicação da penalidade por “Lançar efluente líquido, causador de degradação ambiental; em desacordo com o estabelecido nas Deliberações Normativas;” em consequência da presença das poças de óleo no solo. Quanto às outras infrações prefiro manifestar-me apenas depois de esclarecidas as divergências acima apresentadas.

É o parecer.

Pains, 01 de dezembro de 2008.


Dirceu de Oliveira Costa
Conselheiro URC/COPAM/ASF

ILMO.DR.
Shelley de Souza Carneiro
DD. Presidente
COPAM/ASF